

**ATA DA 104ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO.**

1 Aos vinte e três dias de setembro de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniu-se o Plenário do
2 **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR**, na plataforma Teams via
3 videoconferência. Sob a **presidência** de Luciano Guimarães, os **conselheiros**: Joselia da Silva Alves
4 (AC), Josemêe Gomes de Lima (AL), Claudemir José Andrade (AM), Humberto Mauro Andrade
5 Cruz (AP), Guivaldo D’Alexandria Baptista (BA), Raul Wanderley Gradim (DF), Eduardo
6 Pasquinelli Rocio (ES), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Emerson do Nascimento Fraga (MA), José
7 Antonio Assis de Godoy (MG), Osvaldo Abrão de Souza (MT), Luciano Narezi de Brito (MT), Alice
8 da Silva Rodrigues Rosa (PA), Hélio Cavalcanti da Costa Lima (PB), Roberto Salomão do Amaral e
9 Melo (PE), José Gerardo da Fonseca Soares (PI), Jeferson Dantas Navolar (PR), Carlos Fernando de
10 Souza Leão Andrade (RJ), Patrícia Silva Luz de Macedo (RN), Roseana de Almeida Vasconcelos
11 (RO), Nikson Dias de Oliveira (RR), Ednezer Rodrigues Flores (RS), Ricardo Martins da Fonseca
12 (SC), Fernando Márcio de Oliveira (SE), Nadia Somekh (SP), Matozalém Sousa Santana (TO),
13 Andrea Lúcia Vilella Arruda (IES), o **ouvidor-geral** Roberto Simon e a Secretária Geral da Mesa –
14 Daniela Demartini. **1. Abertura:** O presidente **LUCIANO GUIMARÃES**, às quatorze horas do dia
15 vinte e três de setembro de dois mil e vinte, iniciou a 104ª Plenária Ordinária do CAU/BR. **2.**
16 **Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O presidente **LUCIANO GUIMARÃES**, pediu que todos
17 ouvissem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura e discussão da Pauta;** O presidente
18 **LUCIANO GUIMARÃES** verificou a pauta. **4. Discussão e aprovação da Ata da 103ª Reunião**
19 **Plenária Ordinária;** A ata da 102ª Reunião Plenária Ordinária foi aprovada com 23 votos a favor,
20 00 contrários, 02 abstenções e 02 ausências. **5. Comunicado da Comissão Eleitoral Nacional**
21 **(Relatora: Coordenadora da CEN, Vera Carneiro).** Item não apreciado. **6. Ordem do dia: 6.1.**
22 **Projeto de Deliberação Plenária que aprecia alteração de dispositivos da Resolução que dispõe**
23 **sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos CAU/UF, do**
24 **protesto em cartório, da inscrição em dívida ativa e dá outras providências, aprovada pela**
25 **DPABR Nº 0034-02/2020; (Origem: Presidência do CAU/BR).** A matéria foi apresentada pelo
26 presidente Luciano Guimarães e colocada em discussão. A Deliberação Plenária DPOBR nº 0104-01
27 teve duas votações. A retirada do art. 31, caput e § 1º, “Art. 31, “*O falecimento da pessoa física é*
28 *motivo para o cancelamento do processo administrativo de cobrança, das dívidas com o Conselho,*
29 *assim como da inscrição da pessoa em dívida ativa, mediante anexação da certidão de óbito ao*
30 *processo ou registro de constatação decorrente de cruzamento de dados com bancos de dados*
31 *nacionais, ressalvados os processos já em fase de execução judicial. § 1º Os débitos existentes serão*
32 *remidos, mediante Deliberação Plenária do CAU/UF, em obediência ao princípio da economicidade*
33 *da ação administrativa.*” foi aprovada com 18 votos a favor, 08 contrários, 01 abstenção e 00



34 ausências. Os conselheiros **GUIVALDO BAPTISTA** e **JOSÉLIA ALVES** informaram que por
35 equívoco votaram pela retirada dos dispositivos, quando na verdade desejavam votar pela
36 manutenção. O conselheiro **NIKSON DIAS** declarou voto explicando que votou pela retirada dos
37 dispositivos por entender que após a morte do profissional, a dívida não deve ficar para os herdeiros.
38 A segunda votação foi aprovada a manutenção da alínea “a” do § 1º do art. 7º com 19 votos a favor,
39 07 votos pela suspensão do dispositivo até a reunião plenária seguinte, 01 abstenção e 00 ausências.
40 A conselheira **JOSEMÉE LIMA** declarou voto e informou ser a favor do desconto, mas entende
41 que a Assessoria Jurídica deveria apresentar justificativas legais que assegurem a determinação de
42 conceder 90% de desconto. O conselheiro **RAUL GRADIM** declarou voto e comunicou que apesar
43 de ter argumentos contrários, votou pela manutenção do dispositivo, em respeito ao entendimento do
44 Plenário do CAU/BR aprovado por deliberação em reunião anterior. O conselheiro **OSVALDO**
45 **ABRÃO** declarou voto e informou que votou pela suspensão do dispositivo para que o tema fosse
46 melhor esclarecido e os conselheiros tivessem segurança jurídica para votar a questão e solicitou que
47 fosse registrada sua discordância com o desconto de 90% na anuidade de pessoas jurídicas
48 individuais. O conselheiro **LUCIANO NAREZI** declarou voto e relatou que votou por manter o
49 dispositivo por achar injusto cobrar duas vezes, da pessoa física e da pessoa jurídica. O conselheiro
50 **HÉLIO CAVALCANTI** declarou voto e relatou que votou por suspender o dispositivo para discutir
51 se a cobrança é ou não devida. Ressaltou entender que a cobrança de anuidade de pessoa jurídica
52 individual é injusta e indevida. O conselheiro **CARLOS FERNANDO ANDRADE** declarou voto e
53 relatou que votou pela manutenção do dispositivo, apesar de entender se tratar de eliminação da
54 cobrança de anuidade e não de desconto. A conselheira **PATRÍCIA LUZ** declarou voto e relatou
55 que votou pela suspensão do dispositivo, pois apesar de ser favorável a descontos para os arquitetos,
56 estes devem ser revestidos de critérios de legalidade. A conselheira **NADIA SOMEKH** declarou
57 voto e relatou que votou por manter o dispositivo, pois a matéria não deveria estar em votação
58 novamente, uma vez que já foi aprovada. A conselheira **MARIA ELIANA JUBÉ** declarou voto e
59 informou entender que a cobrança de anuidade de pessoa jurídica individual deve ser extinta, não
60 cabendo cobrar nem 10% do valor integral. O conselheiro **MATUZALÉM SANTANA** solicitou
61 que se faça uma consulta aos órgãos de controle sobre a concessão de 90% de desconto na anuidade
62 de pessoas jurídicas. Ressaltou que o embasamento legal usado na manifestação da Assessoria
63 Jurídica não ficou claro. O conselheiro **RICARDO FONSECA** sugeriu que a Assessoria Jurídica
64 faça um estudo para embasar a aplicação do desconto de 90% na anuidade. O conselheiro
65 **EDNEZER FLORES** ressaltou que a manifestação da Assessoria Jurídica sobre a “Resolução que
66 dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos CAU/UF” não
67 foi disponibilizada no Dropbox. Solicitou que manifestação da Assessoria Jurídica fosse enviada
68 para o seu e-mail. A conselheira **PATRÍCIA LUZ** informou que a isenção parcial da anuidade, no
69 valor de 90%, não deve ser concedida por meio de resolução, e sim de lei. Solicitou parecer jurídico



70 sobre a questão, abordando a competência para criação de leis. A conselheira **MARIA ELIANA**
71 **JUBÉ** solicitou que a Assessoria Jurídica fundamentasse a extinção da cobrança de anuidade de
72 pessoa jurídica individual, por configurar dupla cobrança. O conselheiro **CARLOS FERNANDO**
73 indagou sobre os municípios e estados que dão descontos e não se configura renúncia de receita.
74 Sugeriu verificar qual o fundamento legal usado pelos CREAs para concederem anistia de
75 pagamento aos profissionais. Ressaltou que a lei não define a concessão de desconto para os
76 profissionais que pagam à vista, mas ainda assim o CAU concede este tipo de desconto. Indagou
77 qual a base legal usada pela Assessoria Jurídica para chegar ao entendimento de que não é possível
78 conceder desconto no valor de 90% da anuidade. A conselheira **NADIA SOMEKH** sugeriu a
79 elaboração de parecer jurídico para embasar a decisão do Plenário do CAU/BR de conceder o
80 desconto de 90% na anuidade. O conselheiro **HÉLIO CAVALCANTI** ressaltou que a cobrança de
81 anuidade de pessoa jurídica individual é injusta e indevida. Sugeriu que seja elaborado parecer
82 jurídico para verificar se essa cobrança é ilegal. **6.2. Projeto de Deliberação Plenária que aprova o**
83 **projeto de Resolução que dispõe sobre concessão de registro provisório no CAU após um ano**
84 **da data de colação de grau face à pandemia da Covid-19 e dá outras providências; (Origem:**
85 **Comissão de Ensino e Formação; Relatora: conselheira Andrea Lucia Vilella Arruda).** A
86 Deliberação Plenária DPOBR nº 0104-02/2020 foi aprovada com 25 votos a favor, 00 contrários, 00
87 abstenções e 02 ausências e deliberou: 1- Aprovar o projeto de Resolução, em anexo, que dispõe
88 sobre concessão de registro provisório no CAU após um ano da data colação de grau face à
89 pandemia da Covid-19, e dá outras providências; e 2- Encaminhar esta deliberação para publicação
90 no sítio eletrônico do CAU/BR. **6.3. Projeto de Deliberação Plenária que cria e define membros**
91 **para a Comissão Temporária de Sindicância; (Origem: incluído pelo Conselho Diretor;**
92 **Relator: conselheiro Jeferson Navolar).** A Deliberação Plenária DPOBR nº 0104-03/2020 foi
93 aprovada com 25 votos a favor, 00 contrários, 00 abstenções e 02 ausências e deliberou: 1- Aprovar a
94 criação da Comissão Temporária de Sindicância com a seguinte estruturação: 1.1. Objetivo: a)
95 Promover procedimento apuratório com o objetivo de apurar a autoria e/ou existência de
96 irregularidades praticadas no serviço público que possa resultar na aplicação de penalidade; b)
97 Apurar o(s) autor(es) do possível ilícito penal relatado pelo requerimento apresentado pelo protocolo
98 ouvidoria OU200921945959; c) Apurar provas materiais relatadas pelo protocolo ouvidoria
99 OU200921945959. 1.2. Composição: a) Conselheiro Federal Osvaldo Abrão de Souza (MS); b)
100 Conselheiro Federal Wilson Fernando Vargas de Andrade (MT); c) Conselheiro Federal Juliano
101 Pamplona Ximenes Ponte (PA). 1.3. Assessoria: a) Assessoria Jurídica do CAU/BR; b) Secretaria
102 Geral da Mesa do CAU/BR 1.4. Prazo: a) A Comissão Temporária de Sindicância será constituída
103 pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir do dia 24 de setembro de 2020; b) Podendo ser
104 prorrogáveis por igual período. 1.5. Orçamento a) Não havendo previsão ou recursos contemplados
105 no atual Plano de Ação e Orçamento do CAU, o colegiado funcionará em plataforma 100% digital,



106 sem dotação orçamentária específica; 1.6. Plano de Trabalho. a) Será definido na primeira reunião da
107 comissão. A conselheira **PATRÍCIA LUZ** sugeriu que seja criado um mecanismo onde os
108 conselheiros possam se expressar livremente, pois no grupo do Whatsapp houve vazamento de
109 mensagens. O conselheiro **OSVALDO ABRÃO** sugeriu que sejam tomadas providências para se
110 evitar que novas mensagens de grupos de conversa de conselheiros sejam vazadas. O presidente
111 Luciano Guimarães informou que o suplente **FABRÍCIO BENEVIDES** solicitou que conste em ata
112 sua manifestação sobre o item 6.3 (cria e define membros para a Comissão Temporária de
113 Sindicância). *“Gostaria de deixar registrada minha indignação com os prints q recebi usando
114 algumas falas minhas no grupo do CAU-BR, fora de contexto e com legendas que tentam criar uma
115 imagem negativa minha e de minhas opiniões junto aos conselheiros e profissionais de arquitetura.
116 Solicito q haja uma investigação do caso e q as medidas cabíveis sejam tomadas”.* **6.4. Projeto de
117 Deliberação Plenária que cria e define membros para o Comitê Técnico/Administrativo para
118 acompanhamento dos contratos e ações voltadas para o SICCAU; (Origem: incluído pelo
119 Conselho Diretor).** Item não apreciado por falta de tempo. **6.5. Projeto de Deliberação Plenária
120 que aprova orientações sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições
121 profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício,
122 disciplina e fiscalização da profissão, de competência do Plenário do CAU/BR;; (Origem:
123 Comissão de Exercício Profissional).** Item não apreciado por falta de tempo. **6.6. Projeto de
124 Deliberação Plenária que aprova o projeto de Resolução que homologa a Reprogramação do
125 Plano de Ação e Orçamento do CAU/PA – exercício 2020; (Origem: Comissão de Planejamento
126 e Finanças; Relator: conselheiro Raul Gradim).** A Deliberação Plenária DPOBR nº 0104-
127 06/2020 foi aprovada com 18 votos a favor, 00 contrários, 00 abstenções e 09 ausências e deliberou
128 por: 1- Aprovar o Projeto de Resolução que homologa a Reprogramação do Plano de Ação e
129 Orçamento do CAU/PA – exercício 2020, em anexo; 2- Remeter esta deliberação ao CAU/PA, para
130 as devidas providências; **6.7. Projeto de Deliberação Plenária que aprova as Diretrizes para
131 Programação do Plano de Ação e Orçamento – exercício 2021; (Origem: Comissão de
132 Planejamento e Finanças; Relatora: conselheiro Raul Wanderley Gradim).** A Deliberação
133 Plenária DPOBR nº 0104-07/2020 foi aprovada com 16 votos a favor, 00 contrários, 03 abstenções e
134 07 ausências e deliberou por: Aprovar as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento
135 do CAU – exercício 2021; A conselheira **MARIA ELIANA JUBÉ** declarou voto e informou que
136 votou favorável pelo adiantado da hora, mas ressaltou que a matéria deveria ter sido apresentada ao
137 Plenário do CAU/BR. Os conselheiros **RICARDO FONSECA** e **CARLOS FERNANDO
138 ANDRADE** declararam que se abstiveram de votar justificando que a matéria não foi apresentada e
139 discutida, apenas lida a deliberação. **6.8. Projeto de Deliberação Plenária que altera o Calendário
140 de reuniões e eventos do CAU/BR para 2020; (Origem: Presidência).** Item retirado de pauta. **7.
141 Comunicados dos conselheiros. 8. Assuntos de interesse geral; 8.1. III Conferência do CAU.**



- 142 Item retirado de pauta. **9. Encerramento.** O presidente **LUCIANO GUIMARÃES** encerrou a
143 reunião às vinte horas do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR

Daniela Demartini
Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

144
145
146

105ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz				X
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza				X
MT	Luciano Narezi de Brito				X
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Tiago Roberto Gadelha				X
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Helena Aparecida Ayoub Silva			X	
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 105/2020****Data:** 22/10/2020**Matéria em votação:** Aprovação da ata da 104ª Reunião Plenária Ordinária.**Resultado da votação:** Sim (22) Não (0) Abstencões (01) Ausências (04) Total (27)**Ocorrências:****Secretária:** Daniela Demartini**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Luciano Guimarães

**ANEXO**

Encaminhamentos solicitados na 104ª Reunião Plenária Ordinária

SOLICITAÇÕES DA 104ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**1. Encaminhamentos para SGM, Plenário e Comissões:**

- 1.1. O conselheiro Osvaldo Abrão solicitou que fosse registrada sua discordância com o desconto de 90% na anuidade de pessoas jurídicas individuais.
- 1.2. O presidente Luciano Guimarães informou que o suplente Fabricio Benevides solicitou que conste em ata sua manifestação sobre o item 6.3 (cria e define membros para a Comissão Temporária de Sindicância).
- 1.3. O conselheiro Raul Gradim solicitou que fosse encaminhada para o e-mail de todos os conselheiros a apresentação das Diretrizes para Programação do Plano de Ação e Orçamento – exercício 2021.

2. Encaminhamentos para Gabinete da Presidência:

- 2.1. A conselheira Patrícia Luz sugeriu que seja criado um mecanismo onde os conselheiros possam se expressar livremente, pois no grupo do *Whatsapp* houve vazamento de mensagens.
- 2.2. O conselheiro Osvaldo Abrão sugeriu que sejam tomadas providências para se evitar que novas mensagens de grupos de conversa de conselheiros sejam vazadas.

3. Encaminhamentos para Assessoria Jurídica:

- 3.1. O conselheiro Matozalém Santana solicitou que se faça uma consulta aos órgãos de controle sobre a concessão de 90% de desconto na anuidade de pessoas jurídicas. Ressaltou que o embasamento legal usado na manifestação da Assessoria Jurídica não ficou claro.
- 3.2. O conselheiro Ricardo Fonseca sugeriu que a Assessoria Jurídica faça um estudo para embasar a aplicação do desconto de 90% na anuidade.
- 3.3. O conselheiro Ednezer Flores ressaltou que a manifestação da Assessoria Jurídica sobre a “Resolução que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos CAU/UF” não foi disponibilizada no Dropbox. Solicitou que manifestação da Assessoria Jurídica fosse enviada para o seu e-mail.
- 3.4. A conselheira Patrícia Luz informou que a isenção parcial da anuidade, no valor de 90%, não deve ser concedida por meio de resolução, e sim de lei. Solicitou parecer jurídico sobre a questão, abordando a competência para criação de leis.



- 3.5. A conselheira Maria Eliana Jubé solicitou que a Assessoria Jurídica fundamentasse a extinção da cobrança de anuidade de pessoa jurídica individual, por configurar dupla cobrança.
- 3.6. O conselheiro Carlos Fernando indagou sobre os municípios e estados que dão descontos e não se configura renúncia de receita. Sugeriu verificar qual o fundamento legal usado pelos CREAs para concederem anistia de pagamento aos profissionais. Ressaltou que a lei não define a concessão de desconto para os profissionais que pagam à vista, mas ainda assim o CAU concede este tipo de desconto. Indagou qual a base legal usada pela Assessoria Jurídica para chegar ao entendimento de que não é possível conceder desconto no valor de 90% da anuidade.
- 3.7. A conselheira Nadia Somekh sugeriu a elaboração de parecer jurídico para embasar a decisão do Plenário do CAU/BR de conceder o desconto de 90% na anuidade.
- 3.8. O conselheiro Hélio Cavalcanti ressaltou que a cobrança de anuidade de pessoa jurídica individual é injusta e indevida. Sugeriu que seja elaborado parecer jurídico para verificar se essa cobrança é ilegal.

Daniela Demartini
Secretária-Geral da Mesa